DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Quarta-feira, 11 de setembro de 2024 | **Ano III | Edição nº 577** | **Página 1 de 6**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Licitações e Contratos 5
Aviso de Licitação 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.770/24
DE 9 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.321/24 de 03/09/24 que criou o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que preceitua o Artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTTUTURA – FMSAI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.321/24 DE 03/09/24.

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 3.321/24 de 03/09/24, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura do Município de Bastos, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

Art. 2º - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I – Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II – Limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III – Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV – Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V – Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

VI – Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII – Desapropriação de área para implantação das áreas de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo Único – Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no *caput* e aos compromissos previstos no Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

I – Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;

II – Dotações Orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III – Créditos adicionais a ele destinados;

IV – Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V – Outras receitas eventuais.

§ 1º - O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de Fundo Público da Administração Municipal.

§ 2º - Os recursos do FMSAI serão depositados em Conta Corrente específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados em CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º - O FMSAI terá Contabilidade própria e deverá manter o registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º - O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito;

II – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento;

III – Secretaria Municipal de Planejamento

IV – Secretaria Municipal de Finanças

V – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

VI – 1 (um) Representante da Sociedade Civil, que seja membro do Conselho Municipal de Habitação, indicado pelo próprio Conselho;

VII – 1 (um) Representante da Sociedade Civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º - O Secretário Municipal de Planejamento será o

Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento.

§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º - A participação no Conselho não será remunerada, sendo porém considerada de relevante interesse público.

§ 4º - As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º - O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º - Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

I – Aprovar seu Regimento Interno que disciplinará as reuniões do colegiado;

II – Estabelecer normas, procedimento e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;

III – Decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no Contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;

IV – Dirimir eventuais dúvidas quanto a aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;

V – Dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, ás pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI – Liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;

VII – Aprovar anualmente as contas do FMSAI remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo Único – Deverão ser publicados na imprensa oficial do Município e na página da Prefeitura na internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecias no *caput*.

Art. 6º - Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e Abastecimento executar as atividades operacionais, de assessoria , coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho gestor, bem como:

I – Executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II – Manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 9 de setembro de 2024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.318/24
DE 6 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Nomear e constituir uma Comissão de Sindicância Administrativa a ser integrada pelos membros Srs. **RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI, GIOVANE DE CARVALHO DE MAGALHÃES e ERASMO CAETANO** para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a devida Sindicância Administrativa e averiguações necessárias objetivando apurar causas e responsabilidades sobre o contido no Despacho nº 1.161/24/SMNJ/Procuradoria Jurídica, com referência ao não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa La Maison Distribuidora Ltda, devendo tal Comissão apresentar, dentro do prazo legal, o respectivo LAUDO CONCLUSIVO sobre o caso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 6 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.319/24
DE 6 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Nomear e constituir uma Comissão de Sindicância

Administrativa a ser integrada pelos membros Srs. **RAFAEL TEIXEIRA SEBASTIANI, GIOVANE DE CARVALHO DE MAGALHÃES e ERASMO CAETANO** para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a devida Sindicância Administrativa e averiguações necessárias objetivando apurar causas e responsabilidades sobre o contido no Despacho nº 1.160/24/SMNJ/Procuradoria Jurídica (Protocolo nº 3.909/24), com referência ao não cumprimento das obrigações assumidas pela empresa Meta Comércio de Ferragens e Ferramentas, devendo tal Comissão apresentar, dentro do prazo legal, o respectivo LAUDO CONCLUSIVO sobre o caso.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 6 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.320/24
DE 6 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a empresa Marcelo da Silva Vilela de Souza Gráfica - ME foi vencedora do certame de Ata de Registro de Preços nº 135/2023 – Processo de Compra nº 10288/2023 – Pregão Eletrônico nº 29/2023 para o fornecimento de serviços gráficos e editoriais à Prefeitura Municipal de Bastos;

CONSIDERANDO que a empresa mesmo tendo sido cobrada através da Notificação nº 1.102/24 de 12/08/24 pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos desta Municipalidade não promoveu a entrega dos produtos bem como não apresentou defesa, causando transtornos à administração pública que ficou impossibilitada de adquirir o material;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município exarou Parecer considerando o inadimplemento contratual por parte da empresa contratada, opinando pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços e pela aplicação das sanções previstas no Ítem 1.10 da Ata de Registro de Preços, (multa de 10%), bem como o impedimento de contratar com o Município por um período de 12 (doze) meses;

R E S O L V E:

Acatar o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Municipalidade e aplicar à empresa MARCELO DA SILVA VILELA DE SOUZA GRÁFICA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.751.250/0001-99, estabelecida na Avenida Conselheiro Antonio Prado nº 99 – Centro, na Ci9dade de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, nos termos do Ítem 1.10 da Ata de Registro de Preços nº 135/2023 – Processo de Compra nº 10288/2023 – Pregão Eletrônico nº 29/2023, Multa de 10% (dez por cento) bem como o impedimento de contratar com o Município por um período de 12 (doze) meses e determino à:

I - Divisão de Compras e Licitações, a aplicação das penalidades previstas nos termos da Cláusula 1.10 da Ata de Registro de Preços, bem como o cancelamento da Ata de Registro de Preços; e impedimento de contatar com o Município pelo período de 12 (doze) meses, comunicando o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do sistema *Apenados*, e posterior arquivamento junto aos autos do Edital.

II – Secretaria Municipal de Finanças para o cálculo e aplicação da Multa;

III – Divisão de Fiscalização, para a notificação da empresa e o cumprimento das penalidades constantes nesta Portaria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 6 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.321/24
DE 6 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a empresa Atlas Soluções em Serviços de Saúde - EIRELI foi vencedora do Pregão Eletrônico nº 45/2023, Processo de Compra nº 11063/2023, para o fornecimento de consultas médicas especializadas junto ao Centro de Especialidades da Prefeitura Municipal de Bastos;

CONSIDERANDO que a empresa mesmo tendo sido cobrada através da Notificação nº 1.098/24 de 19/07/24 pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos desta Municipalidade não promoveu a entrega dos serviços bem como não apresentou defesa, causando transtornos à administração pública que ficou impossibilitada de adquirir o material;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município exarou Parecer considerando o inadimplemento contratual por parte da empresa contratada, opinando pela rescisão do Contrato e pela aplicação das sanções previstas no Ítem 11.3.1.2 do Contrato (multa de 10%), bem como o impedimento de contratar com o Município por um período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no Ítem 11.3.1.3;

R E S O L V E:

Acatar o Parecer exarado pela Procuradoria Jurídica da Municipalidade e aplicar à empresa Atlas Soluções em Serviços de Saúde – EIRELI, com endereço informado na Avenida Independência nº 3.114 – Alto da Boa Vista, na

Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, nos termos do Ítem 11.3.1.2 do Contrato a multa de 10%, bem como o impedimento de contratar com o Município por um período de 24 (vinte e quatro) meses previsto no Ítem 11.3.1.3;

I - Divisão de Compras e Licitações, a aplicação das penalidades previstas nos termos da Cláusula 11.3.1.2 e 11.3.1.3 do Contrato, bem como o cancelamento do referido Contrato e o impedimento de contatar com o Município pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, comunicando o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do sistema *Apenados*, e posterior arquivamento junto aos autos do Edital.

II – Secretaria Municipal de Finanças para o cálculo e aplicação da Multa;

III – Divisão de Fiscalização, para a notificação da empresa e o cumprimento das penalidades constantes nesta Portaria.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 6 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.322/24
DE 9 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Retificar parcialmente a Portaria nº 8.078/24 de 22/03/2024, nomeando para integrar como representante do Governo Municipal – Secretaria Municipal de Educação; em substituição à Sra. Patrícia Komatsu Barbosa, junto ao Conselho Municipal de Saúde, o seguinte membro:

I – GOVERNO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação
= Titular - MARCIA REGINA FERNANDES DOMINGUES
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 9 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.323/24
DE 9 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Retificar parcialmente a Portaria nº 8.218/24 de 02/07/2024, nomeando para integrar como representante do Poder Púbico Municipal – Secretaria Municipal de Educação; em substituição à Sra. Patrícia Komatsu Barbosa, junto ao Conselho Municipal de Cultura, o seguinte membro:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação
= Suplente - MARCIA REGINA FERNANDES DOMINGUES
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 9 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 8.324/24
DE 9 DE SETEMBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Retificar parcialmente a Portaria nº 7.493/23 de 21/03/2023, nomeando para integrar como representantes da Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, os seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
Secretaria Municipal de Educação
= Titular - Marcia Regina Fernandes Domingues
= Suplente - Giovana Helena dos Santos Marques
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
Aos 9 de setembro de 2.024
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Francisco Carlos Binhardi
Diretor da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 055/2024;

O Prefeito de Bastos torna público que se encontra aberto na Divisão de Compras, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 055/2024, para "AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA MANUTENÇÃO DA SINALIZALIZAÇÃO DE TRÂNSITO DA ÁREA URBANA E DE NOVOS PROJETOS DO MUNICÍPIO". O Edital minucioso está disponível no site www.bastos.sp.gov.br

bem como na PLATAFORMA BLL no link www.bll.org.br, onde os interessados poderão solicitar maiores informações e esclarecimentos. A presente licitação encerrar-se-á após decorrer o prazo de 08 dias úteis da última publicação deste aviso em órgão de imprensa. Bastos/SP., 10.09.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....